

**DEMONSTRATIVO DO VALOR PAGO VERBA INDENIZATÓRIA
REFERENTE O MÊS FEVEREIRO DE 2010**

VEREADORES		VALOR PARCIAL	TOTAL PAGO
ÊNIO TALMA FERREIRA DE RESENDE	Combustíveis /Lubrificantes	1.357,29	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Papel reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornais	0,00	
TOTAL		1.357,29	1.357,29
GERALDO DA SILVA SABINO	Combustíveis/Lubrificantes	325,25	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	TOTAL		325,25
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	Combustíveis /Lubrificantes	1.475,83	
	Material p/ manutenção veículo	18,40	
	Serviços manutenção de veículos	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
	TOTAL		1.494,23
PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS	Combustíveis/ lubrificantes	1.230,13	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de jornal	0,00	
	TOTAL		1.230,13
RAIMUNDO BASILIO DA SILVA	Combustível/lubrificantes	520,61	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		520,61	520,61
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	Combustíveis /Lubrificantes	980,07	
	Material manutenção veículo	630,00	
	Serviços manutenção veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.610,07	1.500,00
SILVÉRIO SEVERINO FRANCISCO	Combustíveis / Lubrificantes	719,85	
	Material p/ manutenção veículo	331,41	
	Serviços manutenção de veículo	128,00	
	Assinatura de jornais e periódicos	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
TOTAL		1.179,26	1.179,26
VILSON ANTONIO DOS SANTOS	Combustíveis/Lubrificantes	1.383,19	
	Material p/ manutenção veículo	268,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Serviços de manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.651,19	1.500,00
TOTAL GERAL		9.368,03	9.106,77

Obs: Os vereadores José Antônio Lemos de Vasconcelos e Marcos Aurélio dos Santos optaram pelo não recebimento da verba indenizatória e quando necessário utilizam do previsto no artigo 7º parágrafo 3º da resolução 486/2009.